



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 2 de julho de 2020 - Nº 2475 - Divulgado em 01/07/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Comunicações.....	10
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	13
Intimação para Envio de Documentação.....	13
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03627/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06868/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Lidia de Moura Silva Cronemberger (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06868/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Gilberta Santos Soares (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10950/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2020

**Citados:** Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Documento:

[40504/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Petição

**Exercício:** 2020

**Peticionário:** Umberto Marinho de Lima Júnior

**Assunto:** Defesa referente ao Processo TC nº 12992/19

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Por meio do presente Documento, mais uma vez, o Senhor Umberto Marinho de Lima Júnior, através da Advogada Dra. Odinete Rodrigues Maranhão (OAB/PB 18685), intenta apresentar defesa nos autos do Processo TC 12992/19.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06250/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Antonio Remigio da Silva Junior (Advogado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06072/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se pronunciar acerca da cota do Ministério Público fls. 2708/2712.

Examinando aquele Processo, observa-se que o prazo para apresentação de defesa expirou dia 10 de fevereiro de 2020, conforme atesta a certidão de fl. 377 daqueles autos.

O pedido formulado pelo requerente somente foi protocolado nesta Corte de Contas em 30 de junho deste ano - o outro em 04 de junho. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado, sem prejuízo de sua notificação em outro momento processual.

À Secretaria do Tribunal Pleno para, via Diário Oficial Eletrônico, comunicar ao requerente o indeferimento do pedido e, posteriormente, arquivar o presente Documento.

Assinado em: 01/07/2020

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Processo:** [06247/19](#)

**Jurisdição:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, prestarem esclarecimentos acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 359/385 dos autos.

**Processo:** [20091/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca de prestar esclarecimentos da nova irregularidade, que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls.115/120 dos autos.

**Processo:** [04693/20](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Nova Palmeira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento procuratório concernente às defesas encartadas aos autos, fls. 165/174 e 226/235, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira/PB durante o exercício financeiro de 2019, Sr. José de Souza Santos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

**Processo:** [06392/20](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Areial

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Afonso Henrique Patricio Alves (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, outorgado em favor do assessor jurídico, Dr. Rajiv W. Targino, concernente à defesa encartada ao feito, fls. 367/381, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00912/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09335/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); João Clemente Neto (Ex-Gestor(a)); Cristina Gasparino da Silva (Interessado(a)); RLA Construções e Serviços Ltda. (Interessado(a)); Sandro Roberto de Carvalho Martins (Interessado(a)); Avelino Candido de Moraes (Interessado(a)); JOSE ANTONIO DA SILVA (Interessado(a)); Acm Const. E Incorporadora Ltda (Interessado(a)); Walter de Agra Júnior (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a)); Thiago Giullio de Sales Germoglio (Advogado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2834 - 16/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05133/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Maria Graciete do Nascimento Dantas (Responsável); Ana Claudia de Farias Cabral (Interessado(a)); Michel Platini Cordeiro de Farias (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Renan Elias da Silva (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2834 - 16/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05612/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Valdinele Gomes Costa (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [17549/16](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 107/108 dos autos.

**Processo:** [02239/18](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** João Idalino Da Silva (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões acerca do que concluiu a Auditoria, fls. 1694/1699 dos autos.

processo TC n.º 09335/13, em: 1. Considerar insubsistente os itens 2 e 4 do Acórdão AC1 TC 02603/2018 supracitado e, desta feita, com vistas a corrigir o erro material constante do mencionado acórdão, a redação do item 3 passará a apresentar o seguinte teor: Item 3: IMPUTAR o débito ao então Prefeito, Sr. João Clemente Neto no valor total de R\$ 200.963,46 (duzentos mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 4.085,45 UFR/PB, em razão da constatação de despesas indevidas com recursos do município nas seguintes obras: a) reforma e recuperação de unidades escolares - R\$ 167.088,94 e b) Construção de Praça na Comunidade Inhaúá - R\$ 33.874,52, RESPONSABILIZANDO SOLIDARIAMENTE AS EMPRESAS CONTRATADAS: ACM Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ: 12.087.501/0001-36, no valor de R\$ 167.088,94 (cento e sessenta e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e a empresa RLA Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 11.621.731/0001-70, no valor de R\$ 33.874,52 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em razão de despesas irregulares com recursos do Município destinadas as obras de reforma e recuperação de unidades escolares e construção de Praça na Comunidade Inhaúá, respectivamente. 2. Considerar mantido in totum os demais termos das decisões mencionadas.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00900/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03043/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Germano Lacerda da Cunha (Responsável); Evandro Maia Pimenta (Responsável); MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (Interessado(a)); Emp. Máxima Construção, Empreendimentos E Serviços Ltda. (Interessado(a)); Emp. Garibaldi Construções E Empreendimentos Ltda. (Interessado(a)); PONTUAL EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Emp. Pontual Empreendimentos E Serviços Ltda. (Interessado(a)); Emp. Inova Construções E Empreendimentos Eireli-Me. (Interessado(a)); Jose Cesar Cavalcanti Neto (Interessado(a)); INOVA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME (Interessado(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos às avaliações das obras realizadas pelo Município de Belém do Brejo do Cruz/PB durante o exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES parte dos gastos atinentes à recuperação da Escola Francisco da Cunha, à construção dos Apartamentos dos Médicos e à ampliação da Escola Manoel Viana dos Santos. 2) IMPUTAR débito ao antigo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, CPF n.º 094.322.804-20, no montante de R\$ 123.492,57 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 2.384,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, respeitante a gastos indevidos na recuperação da Escola Francisco da Cunha, R\$ 24.233,12 ou 468,00 UFRs/PB, na construção dos Apartamentos dos Médicos, R\$ 11.607,87 ou 224,18 UFRs/PB, e na ampliação da Escola Manoel Viana dos Santos, R\$ 87.651,58 ou 1.692,77 UFRs/PB, com responsabilidade solidária das empresas Inova Construções e Empreendimentos Eireli, CNPJ n.º 19.420.845/0001-64, pela quantia de R\$ 24.233,12 ou 468,00 UFRs/PB, Máxima Construção, Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ n.º 19.236.250/0001-53, pela soma de R\$ 11.607,87 ou 224,18 UFRs/PB, e Qualifica Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Garibalde Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ n.º 15.091.778/0001-20, pela importância de R\$ 87.651,58 ou 1.692,77 UFRs/PB, cabendo evidenciado que o valor de R\$ 35.840,99 ou 692,18 UFRs/PB deve ser restituído aos Cofres da Comuna e o montante de R\$ 87.651,58 ou 1.692,77 UFRs/PB ao Tesouro Estadual. 3) Com base no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE ao antigo Alcaide de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, CPF n.º

094.322.804-20, na quantia de R\$ 12.349,26 ou 238,49 UFRs/PB, correspondente a 10% da soma imputada, respondendo também solidariamente as sociedades Inova Construções e Empreendimentos Eireli, CNPJ n.º 19.420.845/0001-64, por R\$ 2.423,31 ou 46,80 UFRs/PB, Máxima Construção, Empreendimentos e Serviços Ltda., CNPJ n.º 19.236.250/0001-53, por R\$ 1.160,79 ou 22,42 UFRs/PB, e Qualifica Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Garibalde Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ n.º 15.091.778/0001-20, por R\$ 8.765,16 ou 169,27 UFRs/PB, com o destaque de que a importância de R\$ 3.584,10 ou 69,22 UFRs/PB deve ser devolvida ao Tesouro Municipal e o montante de R\$ 8.765,16 ou 169,27 UFRs/PB aos Cofres Estaduais. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários do débito imputado (2.384,95 UFRs/PB) e da coima acima imposta (238,49 UFRs/PB), sendo 761,40 UFRs/PB restituídos aos Cofres Municipais e 1.862,04 UFRs/PB ao Tesouro Estadual, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte de Contas dentro do lapso temporal estabelecido, cabendo ao atual Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º 704.948.432-68, e à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelos integrais cumprimentos das decisões, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Com fulcro no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz/PB no ano de 2014, Sr. Germano Lacerda da Cunha, CPF n.º 094.322.804-20, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondente a 180,30 UFRs/PB. 6) ASSINAR o termo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (180,30 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, competindo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o final daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Administrador da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º 704.948.432-68, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU, para conhecimento e adoção das medidas adequadas, notadamente no tocante à fiscalização dos recursos federais empregados na construção de uma Escola com 12 Salas de Aulas, na edificação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, na construção de uma UBS no Sítio Manaus e na edificação de uma UBS no Sítio Extremas. 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, ENCAMINHAR cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências consideradas cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00893/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06684/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)); Paulo Gomes Pereira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Assessor Técnico); Claudia Izabel da Silva Maia (Assessor Técnico); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex-Prefeito do município de Areia-PB, Sr. Paulo Gomes Pereira, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 2470/2018, de 22 de novembro de 2018, quando do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Areia-PB,

objetivando a contratação de empresa advocatícia para prestação de serviços jurídicos com o fim específico de recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) que deveria nortear os repasses destinados à Educação quando da vigência do FUNDEB e valorização do Magistério, anteriores ao exercício de 2001, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) Excluir o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2470/2018, relativo à multa imputada ao ex-Gestor; 2) Manter, na íntegra, as demais decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 2470/2018. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. TC- Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00891/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06733/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.733/17, que trata do exame da legalidade do procedimento licitatório nº 06/2017, na modalidade Pregão Presencial - seguido do Contrato nº 1201/2017, e seu Termo Aditivo nº 01 - prorrogando prazo -, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - ANEXO VIII do edital, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 06/2017, o contrato dele decorrente e o 1º Aditivo; b) Aplicar ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Determinar o exame das despesas decorrentes da contratação derivada do presente certame no âmbito da prestação de contas do Prefeito Municipal de Pocinhos, referente ao exercício de 2018, na esteira do sugerido pela ilustre Auditoria; d) Recomendar à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública e à prorrogação contratual, notadamente aos princípios da razoabilidade e da economicidade, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00892/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08879/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.879/17, que trata do exame da legalidade do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, tendo por objeto a confecção de Ata de Registro de Preço para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR com ressalvas o processo licitatório de que se trata; 2. Aplicar ao Sr. Cláudio Chaves

Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Determinar a análise da execução da despesa de modo a apurar eventual dano ao erário; 4. Recomendar à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública, evitando repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações de bens e serviços. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00911/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15614/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR a INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017 e, bem assim, o Contrato de nº 68/2017, dele decorrente, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático "REVISA ENEM" para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual; 2. APLICAR MULTA, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros, no valor R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 110,56UFR, em razão das eivas apontadas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da ocorrência de pagamento em razão do contrato, a real eficácia e eficiência da utilização do material adquirido (Revisa ENEM), como razões justificadoras da aquisição do aludido material para se for o caso, responsabilizar o responsável pelo prejuízo provocado ao erário; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. 5. RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios na modalidade INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário. 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 5628/2018, que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2017, o qual se encontra na DICOG, para subsidiar o seu exame. 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00911/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15614/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR a INEXIGIBILIDADE de nº 05/2017 e, bem assim, o Contrato de nº 68/2017, dele decorrente, realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), objetivando a aquisição de material didático "REVISA ENEM" para uso dos estudantes do PBvest e da 3ª série do Ensino Médio da Rede Estadual; 2. APLICAR MULTA, com fulcro no



artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais, ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade Barros, no valor R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), correspondentes a 110,56UFR, em razão das eivas apontadas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da ocorrência de pagamento em razão do contrato, a real eficácia e eficiência da utilização do material adquirido (Revisa ENEM), como razões justificadoras da aquisição do aludido material para se for o caso, responsabilizar o responsável pelo prejuízo provocado ao erário; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para que nos próximos procedimentos licitatórios cumpra fidedignamente, os preceitos da Carga Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames. 5. RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar procedimentos licitatórios na modalidade INEXIGIBILIDADE para compras previsíveis com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário. 6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 5628/2018, que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2017, o qual se encontra na DICOG, para subsidiar o seu exame. 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00894/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19168/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Leomar Benício Maia (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Lauri Robson da Silva Figueredo (Assessor Técnico); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); Joaquim Daniel Junior (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.168/17, que trata de Inspeção Especial de Licitação, oriunda de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório nº 36/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando à aquisição de SERVIÇOS GRÁFICOS (Diários escolares, fichas em geral, crachás, convites, panfletos, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, literários, didáticos e cognitivos, dentre outros), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; a) JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2017 e o contrato dele decorrente; b) APLICAR ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), nos termos do art.56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual administração do município no sentido de maior atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00895/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04131/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Macedo Filho (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.131/18, que tratam da análise de legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de

ARARUNA, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Vital da Costa Araújo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Vital da Costa Araújo; 2. Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3. Recomendar ao atual Mandatário Municipal no sentido de regulamentar o Sistema de Registro de Preços local, bem como a adesão de órgãos não participantes à sua ata e a adesão do jurisdicionado a atas de outros entes federativos; e de realizar estudo prévio acerca da relação demanda consumida e demanda a ser adquirida. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00910/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05693/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Ronaldo Maciel Pinto (Ex-Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência do Município de Serra Branca, de responsabilidade do gestor, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, relativa ao exercício de 2017; 2. RECOMENDAR ao atual gestor do IPM-Serra Branca as providências sugeridas pelo Órgão Ministerial, bem como adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00905/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07699/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerrreada.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00903/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11327/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Wilma Rodrigues Ramos (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Responsável); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); JOÃO JOSÉ RAMOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS ao Sr. João José Ramos, matrícula n.º 89, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, CPF n.º 102.764.874-60, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. João José Ramos, CPF n.º 252.000.034-15, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (02 de fevereiro a 31 de dezembro de 1998). 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00904/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11888/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Wilma Rodrigues Ramos (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Responsável); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS ao Sr. Sebastião Severino da Silva, matrícula n.º 65, que ocupava o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, CPF n.º 102.764.874-60, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. Sebastião Severino da Silva, CPF n.º 364.672.514-15, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (02 de fevereiro a 31 de dezembro de 1998). 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00906/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15439/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00906/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15439/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade,

em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00907/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15541/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder provimento parcial ao recurso ora intentado para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente passando esta para R\$ 1.173,78, correspondente a 10% do valor máximo, mantido os demais termos do aresto censurado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00907/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15541/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder provimento parcial ao recurso ora intentado para reduzir o valor da multa aplicada ao recorrente passando esta para R\$ 1.173,78, correspondente a 10% do valor máximo, mantido os demais termos do aresto censurado.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00899/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04092/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.092/19, que trata do exame da legalidade de procedimentos licitatórios de nrs. 26001/2019, 26002/2019, 26004/2019, 26005/2019, 26006/2019, 26007/2019 e 26008/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, objetivando a Contratação de transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar IRREGULARES os Pregões Presenciais n.ºs 26001/2019, 26002/2019, 26004/2019, 26005/2019, 26006/2019, 26007/2019 e 26008/2019 - bem como os contratos deles decorrentes -, realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro/PB; 2) Aplicar a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 38,62 UFR-PB, com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) Determinar que seja OFICIADO o Ministério Público comum, para apurar eventual prática de ilícito penal por parte do gestor em análise; 4) Recomendar à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas

norteadoras da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 25 de junho de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00901/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05405/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Remígio

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisco Adinael Barbosa Cabral (Responsável); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019 e o Contrato n.º 001/2019 dela decorrente, originários do Poder Legislativo do Município de Remígio/PB, objetivando a contratação de profissional especializado na área jurídica para as emissões de pareceres administrativos e legislativos, bem como para os acompanhamentos de processos junto aos Tribunais de Justiça e de Contas, incluindo as elaborações de defesas prévias, recursos e sustentações orais, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencida a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) ENVIAR recomendações ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, CPF n.º 039.202.874-36, para que o mesmo não repita as máculas destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos no PARECER NORMATIVO PN - TC - 00016/17. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00902/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05407/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisco Andre Alves (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Alexandre Goncalves Dias (Interessado(a)); MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Lagal Sr Larissa Monique Barros Marinho e outro (Interessado(a)); Larissa Monique Barros Marinho (Advogado(a)); Jose de Alencar E Silva Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019 e o Contrato n.º 004/2019 dela decorrente, originários do Município de Remígio/PB, objetivando a contratação de assessoria e consultoria jurídica em acompanhamento, pareceres, auditoria em procedimentos de licitação e contratos junto à Comissão de Licitação da referida Comuna, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencida a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) ENVIAR recomendações ao Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves, CPF n.º 181.952.374-87, para que o mesmo não repita as máculas destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos no PARECER NORMATIVO PN - TC - 00016/17. 3) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00756/20

**Sessão:** 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05853/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riachão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.853/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. DETERMINAR a RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS da quantia de R\$ 1.565,00 (30,22 UFR/PB), pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, com recursos de suas próprias expensas, em face de gasto antieconômico com aquisição de peças e manutenção do veículo locado (RENAULT DUSTER, placa OVN 4859, 2013/2014), no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR multa pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 23/2018; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. REPRESENTAR o MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM acerca dos fatos aqui noticiados, para as providências que entender cabíveis; 7. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Riachão/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de junho de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00766/20

**Sessão:** 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06268/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Adailson Bernardo dos Santos (Ex-Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)); David Nelo da Silva (Contador(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Interessado(a)).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.268/19, que trata da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu ex-Presidente, Sr. Adailson Bernardo dos Santos, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Araruna/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adailson Bernardo dos Santos; 2. DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5. RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de Araruna/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, buscando cumprir fidedignamente os ditames da



Carta Magna, da Lei de Licitações e Contratos e das normas editadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 04 de junho de 2020.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00898/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06578/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.578/19, que tratam da análise de legalidade da Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do Município de Mãe D'água, perante a jurisdição estadual da Justiça Comum, em primeira instância e em grau recursal no Tribunal Estadual, como também perante os respectivos Tribunais Superiores, durante a gestão do Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Declarar a ILEGALIDADE da Inexigibilidade de licitação nº 03/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, ratificada pelo Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva; 2. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Mãe D'Água/PB, no sentido de que observe as normas legais pertinentes à matéria, em especial, o Parecer Normativo PN TC 16/17. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00897/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06582/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Itamar Monteiro Leitao (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.582/19, que trata do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 00004/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, tendo por objeto a Contratação direta de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR IRREGULAR o procedimento de inexigibilidade de licitação em análise e o contrato dele decorrente; b) RECOMENDAR no sentido de maior atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações; Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00860/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13138/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Margarida Ceci Gouveia Macedo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.138/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Margarida Ceci Gouveia Macedo, matrícula nº 00479-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato

aposentatório [Portaria AVI – nº 047/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00878/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00874/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA FRAZAO PACHA (Interessado(a)); ANTONIO NAMY FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) ANTÔNIO NAMY FILHO, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO PACHÁ, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00879/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [00972/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO BRASIL (Interessado(a)); FRANCISCA DE ASSIS FREIRE BRASIL (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) FRANCISCA DE ASSIS FREIRE BRASIL, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) GERALDO BRASIL, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00880/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02977/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVANGELISTA XAVIER LUNA (Interessado(a)); ELIANA DE OLIVEIRA FREITAS LUNA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícias dos(as) beneficiários(as) ELIANA DE OLIVEIRA FREITAS LUNA e MARIA DA LUZ TOMAZ LUNA e da pensão Temporária do SR. EMANUEL XAVIER DA SILVA favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) EVANGELISTA XAVIER LUNA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00881/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02982/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA (Interessado(a)); MARLUCE DA ROCHA DOMICIANO (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARLUCE DA ROCHA DOMICIANO, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00909/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04849/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Princesa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).



**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Juliano Diniz de Moraes; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00882/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06817/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Dores Jane Cavalcante Galvão (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Srª Dores Jane Cavalcanti Galvão Viana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00883/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06822/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00908/20

**Sessão:** 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07755/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 0046/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 1952 do Regimento Interno ( Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita, que se abstenha de dar prosseguimento contrato de nº 097/2019 decorrente do procedimento Licitatório Tomada de Preços de nº 06/2019, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar. 2. Determinar a juntada da presente decisão aos processos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019 (Sr. Gutemberg de Lima Davi) e 2020 (Srs. Gutemberg de Lima Davi e Jefferson Kita); 3. Determinar citação dirigida ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, responsável pela homologação do certame e pagamento das despesas apontadas pela Auditoria em seu relatório, à vista da continuidade do serviço público, o atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita e, bem assim, o Sr. Renato Augusto Almeida Barbosa, representante da empresa R.D.S. Construções Ltda., CNPJ: 04.270.857/0001-82 facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso, apresentarem esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 2163/2170. 4. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00896/20

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08573/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água PB, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 704/2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Não conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água PB, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 704/2020; 2) Dêem conhecimento ao gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva, que: - Na hipótese de ser obrigatório adquirir itens para atender necessidades urgentes da Administração, e para atos realizados durante o período da pandemia, a Medida Provisória nº 961/2020 permite dispensas de pequeno valor para até R\$ 100 mil (obras) e R\$ 50 mil (compras); - Se forem bens ou serviços realmente necessários para o combate da COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 permite até mesmo a contratação direta, por dispensa excepcional, sem a imposição de limites de valores; - Além das opções acima mencionadas, neste período de isolamento social, também pode ser realizado certame na modalidade eletrônica (Decreto nº 10.024/2019), em contratações que envolvam recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de junho de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [01011/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03168/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03191/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [05988/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Francinaldo Galdino de Lima (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10401/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020



**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2995 - 14/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [14184/16](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 14/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [05958/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Intimados:** Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Jailma Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)); Eliane Conceição Lima de Andrade (Ex-Gestor(a)); Rosangela dos Santos Silva (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Jose Ivanildo de Barros (Interessado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 14/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06586/20](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedra Branca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Ubirathan Florentino Pereira (Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 14/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [09310/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos  
**Exercício:** 2020  
**Intimados:** Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 14/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [10082/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2020  
**Intimados:** José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### *Citação para Defesa por Edital*

**Processo:** [05454/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019

**Citados:** Claudia Macario Lopes (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias.

#### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [07408/20](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Sucesso  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** George Wanderley de Meneses (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [07426/20](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Brejo do Cruz  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisco Saraiva Dantas (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [08139/20](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

#### *Comunicações*

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [17352/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019

**Citados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [20662/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017  
**Citados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [03217/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Subcategoria:** Denúncia



**Exercício:** 2020

**Citados:** Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04571/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04638/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [04638/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Citados:** Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08651/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Veirópolis

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Luzia Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08707/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Francisco

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Fabio Junior da Silveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [08881/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Junco do Seridó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Evaristo Junior de Brito (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [10608/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Citados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Alerta TCE-PB 01333/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00338/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01322/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

---

**Processo:** [00339/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01321/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Que a Administração se abstenha de promover contratações diretas de maneira contínua e rotineira, como verificado com a realização das dispensas nº 08, 09 e 014/2020, sem que sejam estritamente observadas as condições impostas para a realização de dispensas de licitação, em conformidade o que se estabelece na lei 8.666/93, no artigo 24; 2. Que seja dada a devida publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade, conforme determina a RN-TC 02/2017, artigo 1, VII.

---

**Processo:** [00357/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01323/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

## 4. Alertas

**Processo:** [00334/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Processo:** [00370/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01324/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00380/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01325/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00403/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**Interessados:** Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01326/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00405/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Interessados:** Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01332/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00414/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Interessados:** Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01331/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00415/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Interessados:** Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01329/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00416/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Interessados:** Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01330/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [07158/20](#)**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Interessados:** Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)), Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01327/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes

Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com os Relatórios de Acompanhamento da Gestão (Documentos TC n.º 39700/20 e 40458/20 - Achados de Auditoria, respectivamente, fls. 471/490 e 494/508 dos presentes autos), sobre a execução orçamentária e de transparência, que se relacionam às medidas que vêm sendo adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19, recomenda-se ao Governo do Estado: 1) Incorporação, nas informações disponíveis no PORTAL DA COVID-19, de todos os ingressos de recursos para o COMBATE DA PANDEMIA, sejam aqueles decorrentes de disposições legais, como o art. 5º, inciso I, alínea "a", da LC n.º 173/20 ou, ainda, os que forem vinculados pela Administração Estadual para tal fim, tais como FUNDEB e COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (vide 11º Relatório, fls. 471/490); 2) Informação, no PORTAL DA COVID-19, das contratações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com vistas à aquisição de cestas básicas com recursos da Fonte 113 e prestação de serviços de Acesso à Internet, Telefonia Móvel e Plataforma para Ensino à Distância, com recursos do FUNDEB, ou esclarecimento da causa de não estarem disponibilizadas no portal (vide 11º Relatório, fls. 471/490); 3) Inclusão, na informação relativa à RECEITA, dos valores arrecadados no mês e até o mês (vide 12º Relatório, fls. 494/508); 4) Registro, no PORTAL, como INGRESSOS recebidos e/ou vinculados em favor do ENFRENTAMENTO à PANDEMIA, da totalidade dos recursos, indicando a fonte e origem - tais como ORDINÁRIOS (100; 101; 103; 110; 112 etc.); MP N.º 938 (FONTE); LC N.º 173/20 (incisos I e II do art. 5º; e FONTES); Recebidos do SUS (160; 272); Outros (Doações; Diversos e FONTES) (vide 12º Relatório, fls. 494/508).

conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2º da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos, conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Livia Menezes Borralho (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2º da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos,

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2o da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos, conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Instituto Gerir (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos

repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2o da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos, conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2o da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos, conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13634/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tendo em vista o não atendimento da decisão DSPL-TC 049/2019, de 17 de setembro de 2019, a Auditoria reitera a solicitação da seguinte documentação referente ao Contrato de Gestão 01/2014 e seus Termos Aditivos (OSS: GERIR | Unidade: Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia): a) Prestação de contas trimestral, de acordo com o art. 18 da Lei 9.454/2011, do Instituto GERIR junto à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com os pareceres da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais - CAFA e da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, conforme Lei Estadual 11.232/2018; b) Cópias de todos os Contratos firmados pela OSS com terceiros, no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; c) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços (e/ou entrega de produtos adquiridos) relacionados aos Contratos firmados pela OSS com terceiros no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; d) Processos de despesas (contendo pesquisa de preços, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) relacionados aos Contratos firmados pela OSS no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e) Comprovantes do recebimento definitivo/provisório dos produtos/serviços decorrentes dos contratos firmados pela OSS entre 01/01/2019 a 30/06/2019; f) Extratos bancários de todas as contas (correntes/investimentos) por onde foram movimentados recursos repassados pela SES/PB ao Hospital Dr. Hilário Gouveia referentes aos contratos firmados entre 01/01/2019 a 30/06/2019; g) Documentos hábeis a comprovar que a CAFA e a SCSCG exerceram o devido acompanhamento da execução das despesas no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019, conforme art. 2º da LEI Nº 11.232 de 2018; h) Relatório dos repasses de recursos recebidos pela Organização Social no período de 01/01/2019 a 30/06/2019; i) Relação das despesas detalhadas por mês, grupo de despesa, nome e CNPJ/CPF do credor, data, objeto/histórico, acompanhada de documentação comprobatória (folha de pagamento, notas fiscais, cópias de cheques, recibos, contratos, dentre outros documentos, conforme o caso), referente ao período contido entre 01/01/2019 e 30/06/2019; j) Em relação à Tomada de Contas Especial, a discriminação do dano apurado decorrente dos repasses realizados entre 01/01/2019 a 30/06/2019, bem como a discriminação da origem desse dano; k) o passivo atualizado deixado pela OSS, discriminando-se a parcela, e sua origem, relacionada ao período entre 01/01/2019 a 30/06/2019; e, por fim, a publicação na imprensa oficial dos Termos Aditivos 1 e 3 referentes ao Contrato de Gestão 01/2014. Reitera-se que toda documentação deve ser enviada em formato digital, nos termos preconizados pelo art. 17 da RN TC 15/2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Observações:** Primeira chamada agendada para o dia 17/09/2019 foi fracassada. Segunda Chamada agendada para 13/07/2020, às 09h00.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [37897/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços de Escola Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para ministrar curso de formação de pilotos, visando à qualificação de 04 (quatro) Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para a obtenção da Licença de Piloto Privado de Helicóptero PPH (PRÁTICO)

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

**Observações:** 2ª chamada agendada para o dia 14.04.2020, considerando que a primeira chamada realizada dia 29.06.2020 foi FRACASSADA.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Documento TCE nº:** [39751/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA O MERCADO CENTRAL (FEIRA LIVRE) DA SEDE DESTA MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 09/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 118.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Documento TCE nº:** [40578/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e material para copa e cozinha, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB.

**Data do Certame:** 13/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento

**Valor Estimado:** R\$ 605.551,50

**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.: (83) 3461-2299, E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [40619/20](#)

**Número da Licitação:** 00020/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de peças automotivas, peças para tratores e execução de serviços mecânicos, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Ingá.

**Data do Certame:** 15/07/2020 às 08:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Valor Estimado:** R\$ 1.072.311,19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Documento TCE nº:** [40629/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de distribuição de combustível de forma fracionada, de acordo com as necessidades desta municipalidade.

**Data do Certame:** 08/07/2020 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL, praça dos três poderes s/n, centro.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Documento TCE nº:** [40637/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [61991/19](#)

**Número da Licitação:** 00181/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Projetores Multimídia.

**Data do Certame:** 13/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA



**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos para as Escolas Municipais, conforme Plano de Trabalho e Convênio Estadual nº 522/2019 do Município de São José de Espinharas/PB.

**Data do Certame:** 09/07/2020 às 13:30

**Local do Certame:** Portal Compras Públicas

**Valor Estimado:** R\$ 202.700,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Documento TCE nº:** [40644/20](#)

**Número da Licitação:** 00042/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Data do Certame:** 09/07/2020 às 10:30

**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Documento TCE nº:** [40657/20](#)

**Número da Licitação:** 00005/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação dos serviços especializados de obras para conclusão da UBS -Unidade Básica de Saúde -Porte I- proposta SIMOB 08925968000109003-2009 no Município de Desterro-PB

**Data do Certame:** 06/07/2020 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**Valor Estimado:** R\$ 99.923,63

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [40658/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PUBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL -PB

**Data do Certame:** 30/07/2020 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 571.998,09

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Documento TCE nº:** [40659/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação dos serviços de execução alvenaria de proteção das calçadas das pavimentações na zona urbana Desterro-PB

**Data do Certame:** 06/07/2020 às 11:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

**Valor Estimado:** R\$ 86.114,93

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [40679/20](#)

**Número da Licitação:** 00326/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de Preços para a contratação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA

**Data do Certame:** 13/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Observações:** Destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Documento TCE nº:** [40681/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE

BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO MINERVINO DE CARVALHO, S/N, CONJUNTO LÚCIA BRAGA, MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB

**Data do Certame:** 13/07/2020 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

**Valor Estimado:** R\$ 154.393,08

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [40695/20](#)

**Número da Licitação:** 00055/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para realização de exames diversos, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 08:20

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [40699/20](#)

**Número da Licitação:** 00056/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa (mão de obra) para instalação de sinalização horizontal e vertical e instalação de tachões nas vias públicas de Guarabira/PB.

**Data do Certame:** 07/07/2020 às 14:30

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [40701/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** alienação de bens inservíveis do município

**Data do Certame:** 15/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DO MUNICÍPIO

**Valor Estimado:** R\$ 27.100,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [40707/20](#)

**Número da Licitação:** 00051/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições de Fardamentos para atender aos servidores da secretaria de Meio Ambiente-SUMASA-GBA/PB

**Data do Certame:** 13/07/2020 às 14:30

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Documento TCE nº:** [40708/20](#)

**Número da Licitação:** 00009/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares conforme desconto da tabela da abc Farma.

**Data do Certame:** 08/07/2020 às 08:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Observações:** O OUTRO PROCESSO LICITATÓRIO DE ABC FARMA FOI FEITO UMA RESCISÃO UNILATERAL AMIGÁVEL.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Documento TCE nº:** [40710/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, (VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0028/2020.

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 08:30





**Local do Certame:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 209.186,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [40711/20](#)  
**Número da Licitação:** 00057/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições de cadeiras de rodas e órteses para melhor atender as necessidades do município .  
**Data do Certame:** 15/07/2020 às 14:30  
**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [40713/20](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO (VAN), PARA TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE-1 CADEIRANTE), CONFORME DA PROPOSTA: 12899.907000/1200-01, DE ACORDO COM CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 14/07/2020 às 10:30  
**Local do Certame:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 300.000,00

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [40733/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL  
**Data do Certame:** 16/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** BB licitacoes  
**Valor Estimado:** R\$ 1.023.356,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [40756/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente, a prestação de serviços técnicos de engenharia civil, para elaboração de projetos, para atender as necessidades do Município de Bonito de Santa Fé-PB.  
**Data do Certame:** 16/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Administração do Município  
**Valor Estimado:** R\$ 17.199,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [40766/20](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos de ginástica ao ar livre para atender as demandas de diversas Secretarias Municipal da Prefeitura de São José de Piranhas – PB.  
**Data do Certame:** 10/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [40782/20](#)  
**Número da Licitação:** 00102/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP  
**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras- Governo do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Documento TCE nº:** [40798/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** O objeto da presente da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.  
**Data do Certame:** 21/07/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Valor Estimado:** R\$ 103.124,33

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém  
**Documento TCE nº:** [40799/20](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições parceladas de instrumentais odontológicos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.  
**Data do Certame:** 15/07/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua Flávio Ribeiro, nº 74

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém  
**Documento TCE nº:** [40802/20](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições parceladas de insumos odontológicos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.  
**Data do Certame:** 20/07/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Rua Flávio Ribeiro, nº 74

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [40808/20](#)  
**Número da Licitação:** 20000/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-141, Trecho: Entrocamento BR-230/Nazaré (Distrito do Município de Pocinhos)  
**Data do Certame:** 28/07/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 4.078.018,50

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [40811/20](#)  
**Número da Licitação:** 60000/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obras de Restauração da PB-323, Trecho: Divisa PB-RN/Brejo do Cruz/Catolé do Rocha  
**Data do Certame:** 30/07/2020 às 15:30  
**Local do Certame:** Sala de reunião da CPL - 2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 17.815.757,16

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [40832/20](#)  
**Número da Licitação:** 00073/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Cozinha destinados a Merenda Escolar  
**Data do Certame:** 22/07/2020 às 11:00  
**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [40849/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS



BAIRROS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Praça Tiradentes, 52, centro, São Bento - PB

**Valor Estimado:** R\$ 296.370,76

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém

**Documento TCE nº:** [40865/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de um veículo tipo ambulância, nova, para melhor atender as necessidades da população do município de Belém/PB, conforme proposta de nº 11429.813000/1200-04, mediante Edital e seu Termo de Referência.

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Flávio Ribeiro, nº 74

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Documento TCE nº:** [40866/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de um veículo tipo ambulância, nova, para melhor atender as necessidades da população do município de Belém/PB, conforme proposta de nº 11429.813000/1200-04, mediante edital e seu termo de referência.

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Flávio Ribeiro, nº 74

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Documento TCE nº:** [40870/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE N PROPOSTA 11490.408000/1160-04(relativo aos itens remanescentes do Pregão Presencial nº 045/2018).

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:00

**Local do Certame:** [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 142.729,00

---